



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICADO NO JORNAL	
Ed. 1659	2013
07/12/13	Pg. B2
<i>[Assinatura]</i>	
Procuradoria Jurídica - PMO	

## LEI Nº. 3.949

De 27 de novembro de 2013.

*"Autoriza a concessão de uso não remunerada do imóvel que especifica ao Rotary Club de Orlandia e dá outras providências."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso não remunerada ao Rotary Club de Orlandia, clube de serviços com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça dos Imigrantes s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.710.696/0001-88, o terreno sem benfeitorias, destacado de um lote maior - Praça A - transcrito no CRI local sob nº. 12.488, que assim se descreve: um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 11, lado direito ou par das vias públicas, localizado na esquina da Rua 12, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, com formato retangular, medindo 37,75 metros de frente para a Avenida 11, no seu lado oposto possui 37,75 metros confrontando o lote 01-B (Cadastro municipal), na frente com a Rua 12 possui 38,20 metros e no lado oposto possui 38,20 metros confrontando com o lote 02 (Cadastro municipal), encerrando uma área de 1.442,05 metros quadrados.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente concessão de uso não remunerada destina-se exclusivamente à construção, implantação, manutenção e administração de uma escola de educação infantil pelo concessionário, cujas vagas serão integralmente ofertadas às crianças de até 05 (cinco) anos de idade e de forma gratuita.

Parágrafo único. Implantada a unidade, sua administração poderá ser feita pelo ora concessionário ou ser transferida para outra entidade, pública ou privada, sem fins lucrativos, mediante anuência do Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** A concessão de uso não remunerada será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que ao termo dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contado seu início da assinatura do respectivo contrato de concessão, deverá estar totalmente concluída a obra de construção da escola e sua implantação.

§ 1º. Ao termo do prazo da concessão de uso, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa e concordância entre as partes.

§ 2º. Não havendo interesse por qualquer das partes quanto à renovação da concessão de uso, o imóvel retornará à posse do Município de Orlandia, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias nele realizadas, bem como todos os bens móveis nele existentes necessários ao funcionamento da escola.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros para a construção da escola serão transferidos ao concessionário pelo FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sob a responsabilidade e autorização do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Para que ocorra a transferência dos recursos financeiros deverá o projeto da obra de construção da escola e o respectivo orçamento serem aprovados previamente pelo CMDCA.

§ 2º. Os recursos financeiros serão transferidos gradativamente, conforme necessários ao desenvolvimento da obra, mediante apresentação pelo concessionário das notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas.

§ 3º. O concessionário poderá se valer de outras fontes para angariar recursos financeiros destinados à construção da escola de educação infantil.

**Art. 5º.** As partes celebrarão contrato de concessão de uso, não oneroso, do qual constarão, além de todas as cláusulas obrigatórias dos contratos públicos, cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade do concessionário pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, tanto pela execução da obra quanto pelo funcionamento da escola, respondendo civil e criminalmente pela sua inobservância e pela aplicação dos recursos financeiros que lhe forem transferidos;

II - o dever do concessionário em obter as autorizações públicas necessárias, em qualquer esfera de governo, para o funcionamento da escola.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo CMDCA ao concessionário na construção da escola será exercida pelo CMDCA, que assinará como anuente o contrato a ser celebrado.

**Art. 6º.** A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Orlandia caso o concessionário venha a qualquer tempo a se tomar inadimplente com as suas obrigações legais e contratuais ou, ainda, com o fisco de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Revogada a concessão de uso, não caberá ao concessionário qualquer espécie de indenização pelas benfeitorias realizadas, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 3º, § 2º, desta lei, quanto à não renovação da concessão.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

27 de novembro de 2013

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 45/2013  
Projeto de Lei nº. 34/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

**AUTÓGRAFO Nº-: 045/13**  
**PROJETO DE LEI Nº-: 034/13**

*"Autoriza a concessão de uso não remunerada do imóvel que especifica ao Rotary Club de Orlandia e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NA FORMA DA LEI APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso não remunerada ao Rotary Club de Orlandia, clube de serviços com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça dos Imigrantes s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.710.696/0001-88, o terreno sem benfeitorias, destacado de um lote maior - Praça A - transcrito no CRI local sob nº. 12.488, que assim se descreve: um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 11, lado direito ou par das vias públicas, localizado na esquina da Rua 12, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, com formato retangular, medindo 37,75 metros de frente para a Avenida 11, no seu lado oposto possui 37,75 metros confrontando o lote 01-B (Cadastro municipal), na frente com a Rua 12 possui 38,20 metros e no lado oposto possui 38,20 metros confrontando com o lote 02 (Cadastro municipal), encerrando uma área de 1.442,05 metros quadrados..

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente concessão de uso não remunerada destina-se exclusivamente à construção, implantação, manutenção e administração de uma escola de educação infantil pelo concessionário, cujas vagas serão integralmente ofertadas às crianças de até 05 (cinco) anos de idade e de forma gratuita.

Parágrafo único. Implantada a unidade, sua administração poderá ser feita pelo ora concessionário ou ser transferida para outra entidade, pública ou privada, sem fins lucrativos, mediante anuência do Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** A concessão de uso não remunerada será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que ao termo dos primeiros 24 (vinte e quatro meses), contado seu início da assinatura do respectivo contrato de concessão, deverá estar totalmente concluída a obra de construção da escola e sua implantação.

§ 1º. Ao termo do prazo da concessão de uso, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa e concordância entre as partes.

§ 2º. Não havendo interesse por qualquer das partes quanto à renovação da concessão de uso, o imóvel retornará à posse do Município de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

**AUTÓGRAFO Nº-: 045/13**  
**PROJETO DE LEI Nº-: 034/13**

Orlândia, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias nele realizadas, bem como todos os bens móveis nele existentes necessários ao funcionamento da escola.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros para a construção da escola serão transferidos ao concessionário pelo FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade e autorização do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Para que ocorra a transferência dos recursos financeiros deverá o projeto da obra de construção da escola e o respectivo orçamento serem aprovados previamente pelo CMDCA.

§ 2º. Os recursos financeiros serão transferidos gradativamente, conforme necessários ao desenvolvimento da obra, mediante apresentação pelo concessionário das notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas.

§ 3º. O concessionário poderá se valer de outras fontes para angariar recursos financeiros destinados à construção da escola de educação infantil.

**Art. 5º.** As partes celebrarão contrato de concessão de uso, não oneroso, do qual constarão, além de todas as cláusulas obrigatórias dos contratos públicos, cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade do concessionário pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, tanto pela execução da obra quanto pelo funcionamento da escola, respondendo civil e criminalmente pela sua inobservância e pela aplicação dos recursos financeiros que lhe forem transferidos;

II - o dever do concessionário em obter as autorizações públicas necessárias, em qualquer esfera de governo, para o funcionamento da escola.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FMDCA ao concessionário na construção da escola será exercida pelo CMDCA, que assinará como anuente o contrato a ser celebrado.

**Art. 6º.** A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Orlandia caso o concessionário venha a qualquer tempo a se tornar inadimplente com as suas obrigações legais e contratuais ou, ainda, com o fisco de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Revogada a concessão de uso, não caberá ao concessionário qualquer espécie de indenização pelas benfeitorias realizadas, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 3º, § 2º, desta lei, quanto à não renovação da concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

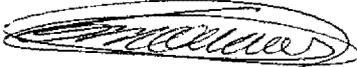
**AUTÓGRAFO Nº-: 045/13**  
**PROJETO DE LEI Nº-: 034/13**

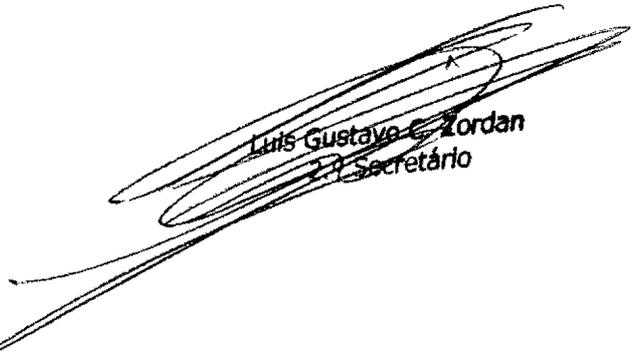
**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de Novembro de 2.013

  
**Luis Antonio de Abreu**  
**Presidente**

  
**Gilson Moreira**  
**1.º Secretário**

  
**Luis Gustavo C. Jordan**  
**2.º Secretário**